



DECRETO Nº 034 DE 02 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas temporárias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio fiscal no Município de Palmeirina-PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do município e de ajuste de fluxo de gastos;

**CONSIDERANDO** ser indispensável a criação e implementação de medidas que visem a redução dos gastos administrativos, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais desta municipalidade;

**CONSIDERANDO** que é imprescindível preservar os cargos públicos e assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

**CONSIDERANDO** o compromisso do Poder Público em manter rigorosamente em dia a folha de pagamento dos servidores públicos municipais, que impactam diretamente na economia local;

**CONSIDERANDO** que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as secretarias Municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas, de acordo com as normas preconizadas na Lei Federal nº. 4.320/64, e Lei Complementar nº. 101/00 (LRF);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a redução de 25% (vinte e cinco por cento) no vencimento base dos seguintes cargos da Administração Pública Municipal direta e indireta do Município de Palmeirina-PE: vice-prefeito, secretários, secretários adjuntos e ocupantes de cargos comissionados.





**§1º:** A redução prevista no caput aplica-se, inclusive, aos servidores lotados nas seguintes unidades administrativas, bem como a todos os departamentos a elas relacionados:

- I. Secretaria de Saúde;
- II. Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;
- III. Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- IV. Secretaria de Ciências, Tecnologia e Projetos Especiais;
- V. Secretaria de Produção Rural e Meio Ambiente;
- VI. Secretaria de Finanças e Planejamento;
- VII. Secretaria de Governo e Administração;
- VIII. Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- IX. Instituto de Previdência Própria do Município de Palmeirina.
- X. Ouvidoria Municipal;
- XI. Controladoria Geral;
- XII. Procuradoria Municipal;
- XIII. Gabinete da Prefeita;
- XIV. Gabinete do Vice-Prefeito;

**§2º:** As medidas previstas neste artigo não atingirão os servidores que possuírem a remuneração no valor de um salário mínimo.

**§3º:** Caso a aplicação do percentual de redução previsto no caput deste artigo resulte em remuneração inferior ao salário mínimo vigente, fica assegurado ao servidor o recebimento de valor não inferior a esse piso.

**Art. 2º.** Fica temporariamente vedada à Administração Pública Municipal, nos termos deste Decreto, a prática dos seguintes atos:

- I. Concessão de novas gratificações, bem como a manutenção daquelas que foram concedidas à servidores de todos os setores da administração pública municipal, inclusive da comissão permanente de licitação, salvo em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas e expressamente autorizadas pela Chefe do Poder Executivo;
- II. Afastamentos ou cessões que impliquem ônus para este Município;
- III. Nomeações para cargos em comissão, salvo mediante autorização expressa da Chefe do Poder Executivo;
- IV. Realização de contratações ou renovações de contratos temporários, salvo mediante prévia justificativa formal;





- V. Conversão de férias em pecúnia, bem como a concessão de férias;
- VI. Concessão de licença para tratar de interesses particulares;
- VII. Concessão de licença-prêmio, exceto nos casos motivados por tratamento de saúde

**Parágrafo único.** Fica excetuada do disposto neste artigo a equiparação prevista no caput do art. 50 da Lei Municipal nº 921/2010, que transforma a carga horária do professor ocupante de cargo de direção escolar de 150 para 200 horas/aula. Ressalta-se, contudo, que permanece vedada a concessão das gratificações estabelecidas nos incisos I, II, III, IV e V do referido artigo.

**Art. 3º.** Todos os órgãos da Administração deverão adotar medidas de contenção de despesas, incluindo a redução do consumo de energia elétrica e água, a limitação de gastos com diárias e a racionalização do uso de combustíveis.

**Art.4º.** As unidades administrativas do Município passarão a funcionar, temporariamente, no horário das 8h às 14h.

**Art. 5º.** As unidades básicas de saúde (UBS) passarão a funcionar, temporariamente, no horário das 8h às 16h.

**Art. 6º.** Os Secretários Municipais são responsáveis por adotar as medidas necessárias para assegurar o fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 7º.** As disposições previstas neste Decreto terão vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 8º.** Este decreto entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 02 de junho de 2025.

THATIANNE PINTO MACEDO LIMA

-Prefeita-

